

Deliberação n.º 150/CD/2008, de 23 de Julho

Regulamento de sorteio relativo a situações de empate verificadas na graduação dos concorrentes nos concursos de abertura de novas farmácias, nos pedidos conflituantes de transferência da localização de farmácias e nos procedimentos com vista à autorização de instalação de postos farmacêuticos.

Considerando que:

- a) As alíneas c) e d) do artigo 57.º do Decreto – Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, atribuíram ao membro do Governo responsável pela área da Saúde, o dever de regulamentar o procedimento de licenciamento e atribuição de alvará a novas farmácias e a transferência de localização de farmácias e o averbamento do alvará;
- b) A Portaria n.º 1430/2007, de 2 de Novembro, veio regulamentar o procedimento de licenciamento e atribuição de alvará a novas farmácias e a transferência de localização de farmácias e o averbamento do alvará;
- c) O n.º 3 do artigo 9.º e o n.º 2 do artigo 26.º da supra referida portaria vieram prever a realização de um sorteio por parte do INFARMED, I.P. num contexto de empate de candidaturas a concurso para abertura de novas farmácias ou de pedidos conflituantes no caso de transferência de localização de farmácias;
- d) Nos termos do n.º 5 do artigo 44.º do Decreto- Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, cabe ao INFARMED a definição dos requisitos de funcionamento dos postos farmacêuticos;
- e) A Deliberação do Conselho Directivo deste Instituto, publicada na 2.ª Série do Diário da República sob o n.º 2473/2007, em 24 de Dezembro, veio regular os requisitos de abertura e funcionamento dos postos farmacêuticos móveis;
- f) O n.º 5 do artigo 9.º da referida Deliberação, prevê a obrigação de realização de um sorteio em caso de igualdade do número de postos averbados pelos candidatos à instalação de postos para o mesmo local ou para locais situados a menos de 2 km em linha recta entre si;
- g) Importa agora concretizar os aspectos procedimentais da realização do sorteio;
- h) Compete ao INFARMED, I.P., elaborar e aprovar os regulamentos necessários à boa execução das disposições legais sujeitas às suas atribuições,

O Conselho Directivo do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., ao abrigo do disposto nos artigos 9.º e 26.º da Portaria n.º 1430/2007, de 2 de Novembro, no n.º 5 do artigo 9.º da Deliberação n.º 2437/2007 e na alínea a) do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de Julho, delibera:

1- Aprovar o regulamento do sorteio relativo a situações de empate verificadas na graduação dos concorrentes nos concursos de abertura de novas farmácias, nos pedidos conflituantes de transferência da localização de farmácias e nos procedimentos com vista à autorização de instalação de postos farmacêuticos, o qual se encontra em Anexo à presente deliberação, e dela faz parte integrante.

2- Que a presente deliberação produza efeitos a partir do dia 28 de Julho de 2008, sendo, ainda, aplicável a todos os procedimentos de abertura de novas farmácias, de transferência da localização de farmácias e de autorização de instalação de postos farmacêuticos em curso no INFARMED, I.P..

3- Que se proceda à publicação da presente deliberação e respectivo anexo na página electrónica do INFARMED, I.P.

Lisboa, 23 de Julho de 2008 - *O Conselho de Administração: Vasco A. J. Maria, presidente — Hélder Mota Filipe, vice -presidente — Luísa Carvalho, vice -presidente — António Neves, vogal.*

ANEXO

Artigo 1.º

O presente regulamento estabelece as regras necessárias à realização do sorteio relativo a situações de empate verificadas na graduação dos concorrentes:

- a) Nos concursos de abertura de novas farmácias, previsto no artigo 9.º da Portaria n.º 1430/2007, de 2 de Novembro;
- b) Nos pedidos conflituantes de transferência da localização de farmácias, previsto no artigo 26.º da Portaria n.º 1430/2007, de 2 de Novembro;
- c) Nos procedimentos com vista à autorização de instalação de postos farmacêuticos móveis, no n.º 5 do artigo 9.º da Deliberação n.º 2437/2007, de 24 de Dezembro.

Artigo 2.º

1 - Verificada a necessidade de proceder ao sorteio previsto no artigo 1.º do presente Regulamento, o INFARMED, I.P., notifica as entidades que nele tenham direito a participar, do dia, hora e local de realização do mesmo, para que, caso assim o entendam, compareçam pessoalmente, ou se façam representar, no mesmo.

2 - A notificação referida do número anterior é efectuada com, pelo menos, 5 dias úteis de antecedência relativamente à data designada para o sorteio.

3 - No caso de concursos para abertura de novas farmácias, podem, ainda, assistir ao sorteio quaisquer outros concorrentes à abertura da Farmácia em causa, desde que apresentem o recibo de pagamento da quantia prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º da Portaria n.º 1430/2007, de 2 de Novembro.

4 - A falta de qualquer das entidades a sortear, no dia, hora e local designados para o sorteio, não dá lugar a adiamento do mesmo.

5 - O sorteio será realizado no local previsto no aviso de abertura de concurso, quando este exista, ou nas instalações a designar e a divulgar pelo INFARMED, I.P., nas restantes situações.

Artigo 3.º

1- A competência para a supervisão do sorteio é do Presidente do Conselho Directivo do INFARMED, I.P., com possibilidade de delegação em qualquer dos membros do Conselho.

2 - O Presidente do Conselho Directivo do INFARMED, I.P., ou o membro do Conselho encarregue da supervisão do sorteio, é auxiliado pelos restantes membros do Júri do concurso, quando este exista, ou por dois trabalhadores do INFARMED, I.P., por aquele designados.

Artigo 4.º

1 - No dia e hora do sorteio, após a verificação das entidades presentes ou representadas, pela subscrição de lista de presenças, colocar-se-á um papel branco com o nome de cada candidato no interior de um envelope fechado, o qual seguidamente será introduzido numa tómbola transparente.

2 - Depois de rodada a tómbola e devidamente misturados os envelopes, será extraído manualmente pelo responsável encarregue da supervisão do sorteio ou por uma das duas pessoas que o auxiliam, um dos envelopes, a que corresponde o concorrente efectivo.

3 - O papel que se encontra no interior do envelope deverá ser exibido de uma forma clara na direcção de quem se encontrar a observar o desenrolar do sorteio, devendo de imediato ser reproduzido oralmente o nome ou firma da pessoa singular ou colectiva que consta do papel exibido.

4 - De seguida, serão individualmente retirados cinco envelopes da tómbola supra mencionada, os quais correspondem, de forma sequencial aos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º concorrentes suplentes, quando previstos, repetindo-se, para esse efeito, o procedimento descrito no número anterior quanto à extracção e comunicação do conteúdo dos envelopes sorteados.

5 - Nos concursos para instalação de novas farmácias, o sorteio objecto do presente regulamento poderá ser efectuado com recurso a uma aplicação electrónica, especialmente concebida para o efeito.

Artigo 5.º

A data, hora, local, entidades presentes, procedimentos de sorteio, identificação do concorrente efectivo e dos concorrentes suplentes, previstos no artigo anterior, deverão constar de acta, subscrita pelos sujeitos enunciados no n.º 2 do artigo 3.º do presente Regulamento, a qual, após elaboração e assinaturas, deverá ser anexa ao procedimento em causa.

Artigo 6.º

O Júri do Concurso, quando exista, ou o INFARMED, I.P., deverão notificar, no prazo de 10 dias a contar da data do sorteio, todos os concorrentes que devessem participar no mesmo, do resultado do sorteio, designadamente quanto à identificação do concorrente efectivo e dos concorrentes suplentes sorteados.

Artigo 7.º

Nos pedidos conflituantes de transferência da localização de farmácias, o procedimento a adoptar será o seguinte:

- a) Convocam-se para o sorteio os requerentes dos pedidos em conflito;
- b) Havendo mais de dois pedidos conflituantes, que não possam ser desempatados através de um único sorteio, serão realizados no mesmo dia, de forma sucessiva os sorteios que forem necessários, convocando-se os respectivos requerentes nos termos da alínea anterior;

- c) Se do(s) sorteio(s) se apurar(em) pedidos não conflitantes, serão deferidas as transferências para a(s) localização(ões) proposta(s), terminado aqui o procedimento de desempate quanto a esses pedidos;
- d) Se do resultado do(s) sorteio(s) se mantiver(em) situação(ões) de pedido(s) conflitantes, serão realizados novos sorteios até se atingir o desempate.

Artigo 8.º

Aos postos farmacêuticos móveis é aplicável o preceituado no artigo anterior, com as necessárias adaptações.

Artigo 9.º

Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Directivo do INFARMED, I.P., sem prejuízo de delegação.